



PORT/DIR806/20102022  
MSL

**PORTARIA FCF Nº 806, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a alteração do Regimento da Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, em conformidade com o novo Regimento da FCF (processo 2019.1.762.9.1).**

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e, tendo em vista o deliberado pela Egrégia Congregação, em sessão extraordinária de 26-09-2022, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a alteração do Regimento da Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, anexo a esta Portaria.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa à 26 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Professor Doutor HUBERTO GOMES FERRAZ  
**Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo**

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ACADÊMICO INSTITUCIONAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Dispõe sobre o Regimento da Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

**Artigo 1º** - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (CPAI/FCF/USP).

**Artigo 2º** - A CPAI/FCF/USP é uma Comissão Permanente vinculada diretamente à Congregação da FCF/USP.

**Artigo 3º** - A atuação da CPAI/FCF/USP será norteadada pelos seguintes princípios:

I - Respeito e valorização da comunidade da FCF/USP;

II - Compromisso com a qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão.



**Artigo 4º** - A CPAI/FCF/USP tem por finalidade elaborar propostas no âmbito do planejamento acadêmico-institucional da FCF/USP e apresentá-las à sua Diretoria.

**Artigo 5º** - A CPAI/FCF/USP será constituída por: 8 (oito) docentes (sendo 2 docentes de cada Departamento), Presidente e Vice-presidente e 1 servidor técnico-administrativo.

**§1º**- Os docentes referidos no *caput* deste artigo serão eleitos pelos Conselhos de Departamento, sendo de diferentes categorias e obrigatoriamente um membro Titular.

**§2º** - O servidor técnico-administrativo referido no *caput* deste artigo será eleito pelos seus pares.

**§3º** - O mandato dos membros da Comissão será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**§4º**- Na vacância de membros docentes da Comissão, o Departamento elegerá um novo membro para novo mandato.

**Artigo 6º** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Congregação, mediante inscrição por Chapa, a ser apresentada à Diretoria da FCF/USP, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** - O mandato será concomitante com o do Diretor ou do primeiro biênio, ou o que ocorrer antes.

**Artigo 7º** - Compete ao Presidente da CPAI/FCF/USP:

I - Elaborar a ordem do dia, convocar e presidir as reuniões.

II - Encaminhar à Diretoria da FCF ou aos órgãos competentes, conforme o caso, as decisões da CPAI/FCF/USP.

**Artigo 8º** - São atribuições da CPAI/FCF/USP a proposição do planejamento estratégico e acadêmico institucional da FCF à sua diretoria, envolvendo assuntos relacionados com os seguintes aspectos:

I - Política de distribuição de cargos docentes e de cargo Professor Titular.

II - Revisão da estrutura departamental da FCF, sob demanda da Diretoria.

III - Revisão do Projeto Acadêmico Institucional, com definição de política de acompanhamento de sua execução e apresentação de relatório à Diretoria da FCF/USP.

IV - Definição de política acadêmico institucional, envolvendo ensino, pesquisa, extensão e gestão, visando o alinhamento da orientação das Comissões Estatutárias e a definição de perfil acadêmico da instituição, consoante com as necessidades de mercado e sociais;

V - Métodos ou processos que visem a melhor funcionalidade do trabalho docente ou administrativo, tendo em vista a modernização do fluxo do trabalho acadêmico ou institucional.

**Artigo 9º** - A CPAI/FCF/USP funcionará nas dependências da Assistência Acadêmica da FCF/USP.

**§1º** - A Diretoria da FCF/USP proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da CPAI/FCF/USP, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária a esse fim.



§2º - A CPAI/FCF/USP poderá recorrer à Diretoria para obter consultoria técnica especializada de outras Unidades, Instituições de Ensino e Pesquisa ou outras entidades públicas ou privadas.

**Artigo 10** - A CPAI/FCF/USP reunir-se-á mensalmente, com exceção do mês de janeiro, com a presença de pelo menos 6 (seis) de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§1º - Na ausência do Presidente, a direção dos trabalhos caberá ao Vice-Presidente.

§2º - O calendário das reuniões ordinárias será definido pelos membros da Comissão e deverá ser cumprido independentemente de convocação.

**Artigo 11** - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto simples, o voto de qualidade.

**Artigo 12** - Este Regimento poderá ser alterado por proposta da CPAI/FCF/USP encaminhada à Diretoria da FCF/USP, a qual deverá ser aprovada por sua Congregação por maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 13** - Os casos omissos serão apreciados e deliberados no âmbito da Congregação da FCF/USP, mediante solicitação da CPAI/FCF/USP à Diretoria da FCF.

**Artigo 14** - Esta portaria entrará em vigor com data retroativa à 26 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por conter incorreção no original, publicada no D.O.E, Poder Executivo, Seção I, de 26 de outubro de 2022, página 73.